



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA CAÇADOR=SC.
JUÍZO DE DIREITO 1ªVara



MANDADO DE CITAÇÃO

Processo no. 10.912	Escrivão Elfride Wunderlich
Requerimento de falência	Oficial Paulo
Partes Requerente(s) MOORE FORMULÁRIOS LTDA. Requerido(s) SULCA S/A. IND.SULBRASILEIRA DE CALÇADOS	
Local da diligência Rua Brasília, 1111	Valor do pedido segue na anexa fotocópia da inicial

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR

Ronaldo Moritz Martins da Silva

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do requerimento de falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(a) requerido(a) para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância mencionada, depositá-la em Juízo ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser decretada a sua falência, advertindo-o(a), outrossim, de que o não oferecimento de defesa, no prazo indicado, implicará na presunção de haver aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Caçador, 24 de junho de 1993. Eu,
, o subscrevo.

107-0793

Ronaldo Moritz Martins da Silva
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao
presente mandado, me dirigi na localidade de _____
Município de EDOR nesta Comarca e aí sendo
CITEI ao Rep. Legal da SULCA S/A
de todo o conteúdo do presente mandado, o qual lhi(s) li em alta voz
e bem diante(s) Acus(ficarem. Dou fé.
Caçador, 07/07/93

OFICIAL DE JUSTIÇA

3 x est. COHAB.



CERTIDÃO

Certifico que, embora devidamente *citada*
a parte interessada não se manifestou nos
autos até esta data. Dou fé.

Caçador, 13 / 07 / 93

Eu Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

Dr. *Ronaldo Moritz M. de Silva*

Caçador, 13 / 07 / 93

Escrivã

R.L.

Faga o interessado.

E da, 20.07.93

Ronaldo M. de Silva

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 04 / 08 / 93

Jun *M. de Silva*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Caçador-SC
JUIZO DE DIREITO da 1ª Vara

Of. no. 345/93

Caçador(SC), 04 de Agosto

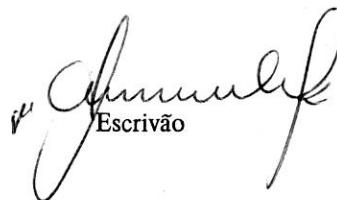
de 1993

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. Ronaldo Moritz Martins da Silva, tenho a
honra de intimar V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de Falência
..... no. 10.912, promovidos por MOORE FORMULA-
RIOS LTDA. contra SULCA S/A,
a seguir transcrito: "R.h. Diga o interessado. Cdor, 20.07.93.(as.) Ronaldo Mo-
ritz Martins da Silva - Juiz de Direito."

(segue cópia de fl. 25)

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.


Escrivão

ILMO. SENHOR

DR. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA

SÃO PAULO - SPP

JUNTADA

Nesta data, junto a ôstes Autos @ AR que

se vê abaixo

Caçador, 16 / 08 / 93

Jim

Escrivã

 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☒ DE RECEBIMENTO ☐ DE PAGAMENTO	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT C50		Nº DO OBJETO / No. RR 4 9 5 2 1 5 5 0 4 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 5.8.93	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA				
	ENDEREÇO / ADRESSE Rua Nestor Pestana, 87, 2º andar - C.P. 8369				
	CEP / CODE POSTAL 01303-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS São Paulo		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Cartório da 1ª Vara - nº10.912 - Moore				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Caixa Postal 351				
	CEP / CODE POSTAL 89.500-000		CIDADE / LOCALITÉ Caçador		UF SC
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE Christian Campes dos Santos			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 		

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm



CERTIDÃO

Certifico que, embora devidamente intimada, a parte interessada não se manifestou nos autos até esta data. Dou fé.

Caçador, 02 / 09 / 93

Jm pEscrivã

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM, Juiz, Dr. Ronaldo M. Martins da Silva

Caçador, 02 / 09 / 93

Jm pEscrivão

Vistos, etc...

Frente a realidade dos autos ARQUIVE-SE, com a ressalva de que "o mero arquivamento dos autos, em cartório, é uma provisão judicial de natureza administrativa, porém não é extintiva do processo" (Julgados do TARCIS, vol. 27, pág. 125).
Dê-se baixa no registro e distribuição.

P. R. I.

Caçador 20 / 09 / 93
Ronaldo M. Martins da Silva
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 23 / 09 / 93

Jm pEscrivã

PUBLICAÇÃO

Aos 23 dias do mês de 09 de 19 93
no Cartório, faço pública a sentença de fls. retro,
do que para constar lavrei este termo.
Escrivã: pm *ghm*

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que nesta data
registrei a(o) presente sentença
à fls. 208 do livro nº 25.
Em, 23 / 09 / 93.
ghm
V^o ESCRIVÃO

JUNTADA

Nesta data, junto a estes Autos cópia do
ofício expedido com AR
Caçador, 23 / 09 / 93
ghm pm Escrivã



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Caçador-SC
JUIZO DE DIREITO da 1ª Vara

Of. no. 424/93

Caçador(SC), 23 de Setembro

de 19 93

Senhor Advogado,

Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca,
Dr. Ronaldo Moritz Martins da Silva, tenho a
honra de intimar V.Sa., por todo o conteúdo do
respeitável despacho proferido nos autos de Palência
no. 10.912, promovidos por MOORE FORMULA-
RIOS LTDA. contra SULCA S/A,
a seguir transcrito: *Vistos, etc...*

*Frete a realidade dos autos ARQUIVE-SE, com
a ressalva de que "o mero arquivamento dos autos,
em cartório, é uma provisão judicial de natureza
administrativa, porém não é extintiva do processo"
(Julgado de TARCS, vol. 27, pag. 125).
Dê-se baixa no registro e distribuição.
P. R. I.*

Colar 20 / 09 / 93
(ass.) Ronaldo M. M. da Silva
JUIZ DE DIREITO

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Sa., os meus protestos
de estima e consideração.

PI *[Assinatura]*
Escrivão

ILMO. SENHOR

DR. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA

SÃO PAULO - SP

JUNTADA

Nesta data, junto a estes Autos AR que

de vi abaixo

Caçador, 14 / 10 / 93

gm Escrivão

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RR 4 9 5 2 1 7 0 1 0 BR		Nº DO OBJETO / No. RR 4 9 5 2 1 7 0 1 0 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DR. CARLOS DE ALMEIDA BRAGA						
	ENDEREÇO / ADRESSE RUA NESTOR PESTABA, 87 - 2º ANDAR - C.P. 8369						
	CEP / CODE POSTAL 01303000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS SÃO PAULO - SP				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR CARTÓRIO DA 1ª VARA Nº 10.912 - MOORE						
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE CAIXA POSTAL 351						
CEP / CODE POSTAL 89500000		CIDADE / LOCALITÉ CAÇADOR				UF SC	BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>Christian Bispo dos Santos</u>				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>RG. 88920224</u>			

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data, junto a estes Autos a petição

que segue

Caçador, 08.10.93

gm Escrivão



EXMO SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CAÇA-
P. J. COMARCA DE
DOR-SC CAÇADOR

101016 SET 93 29 2 4 56

Rh. Fonte-Al
clh.
Com 06/10/93

MOORE FORMULÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA, que move contra a firma SULCA S/A = INDUSTRIA SUL BRASILEIRA DE CALÇADOS, vem com o devido acatamento perante V.Exa., por intermédio de seu procurador, abaixo assinado, requerer o prosseguimento do feito, decretando-se a falência da Requerida, eis que, apesar de regularmente citada, permaneceu em silêncio.--.

N.TERMOS

P.DEFERIMENTO

CAÇADOR, 29 DE SETEMBRO DE 1993

pp.JOÃO WALDYR LUZ
OAB/SC-3317



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM.

Juiz, Dr. Altamiro de Oliveira

Caçador, 08 / 10 / 93

gjm Escrivão

Folência nº 10.912/93

Ao Ministério Público

Em 11/11/93

[Signature]

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 12 / 11 / 93

[Signature] Escrivã

VISTA

Nesta data, abro vistas destes autos ao

Dr. Paulo Sérgio Schacker-

M.P.

Caçador, 16 / 11 / 93

Escrivão

Autos nº 10.912

MM.Juiz:

Moore Formulários Ltda., requer a decretação da falência da empresa Sulca S.A-Ind.Sulbr.de Calçados.

O pedido tem fundamento no art. 1º da lei de Quebras.

Regularmente citada a requerida deixou escoar **in albis** o prazo para resposta.

A requerida teve deferida a seu favor concordata preventiva por este Juízo, não tendo, contudo, cumprido as obrigações assumidas na mesma, tudo como se vê dos próprios autos do pedido de concordata preventiva, cujo prazo de dilação encontra-se de há muito expirado (Aut.nº 9894)

O crédito da requerente é posterior à concordata.

Em suma, o pedido está formulado e devidamente instruído nos termos da lei e como não houve a elisão do mesmo deve ser deferido decretando-se a falência da requerida, com a observância do contido no art. 154, parágrafo único, do Dec.lei nº 7.661/45.

Caçador, 19 de novembro de 1.993.


PAULO SÉRGIO SCHACKER
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Nesta data recebi estes autos, do

Dr. Promotor de Justiça

do que faço este termo.

Caçador, 19 de 11 de 19 93

Escrivã
ESCRIVÃ



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos concluso a MM.

Juiz, D^o. Altamiro de Oliveira

Caçador, 19 / 11 / 93

Cow, Escrivão

Autos nº 10.912/93

els. após as férias prescres.

Concl 29/12/93

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 29 / 12 / 93

Jm, Escrivão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

Dr. Altamiro de Oliveira
Caçador, 01 / 02 / 94
dm Escrivã

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 03 / 04 / 94
coe Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM.

Juiz, Luiz Osmar Franchim
Caçador, 04 / 04 / 94
coe Escrivão

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 27 / 05 / 94
coe Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM.

Juiz, Silvio Roberto Orsetto
Caçador, 01 / 06 / 94
coe Escrivão

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 01 / 05 / 95
coe Escrivã



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM.

Juiz, Dr. Yvarez Piva.

Caçador, 02 / 05 / 95

Eu. Escrivão

DATA

Nesta data, recebi do MM. JUIZ estes autos,

Caçador, 06 / 03 / 96

Eu. Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes Autos conclusão a MM.

Juiz, Dr. Esidio José Genebr.

Caçador, 27 / 03 / 96

Eu. Escrivão

Despachei em separado.

Cdor. 03 / 05 / 96

Juiz de Direito



Autos de FALÊNCIA nº. 10.912.

Vistos, etc.

MOORE FORMULÁRIOS LTDA., devidamente qualificada e representada, propugna, com fulcro nos artigos 1º., inciso II, e 154, *caput*, do Decreto-lei nº. 7.661/45, ver decretada a falência de **SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS**, desta praça, alegando que, sendo credora da última na importância de CR\$ 620.730,00, representada pelas duplicatas nº. 02165931-A e 02165931-B, cada uma no valor de CR\$ 310.365,00, referida dívida, apesar de protestada, não foi satisfeita pela devedora, aduzindo, ainda, que se trata de obrigação posterior ao deferimento da concordata da última.

Juntou documentos.

Devidamente citada, fls. 24/24 v., a ré nada manifestou nos autos no prazo legal, fls. 25.

Oficiou o Ministério Público, fls. 30 v., opinando pela decretação da falência, com observância do disposto no parágrafo único do art. 154, do Decreto-lei nº. 7.661/45.

É o relatório.

D E C I D O .

O estado falimentar da ré é manifesto, seja pelo que mostram os presentes autos, seja pelo que se colhe dos autos da concordata da mesma (nº. 9.894/89).



Com efeito, o pedido da autora está instruído com prova literal de dívida líquida, certa e não paga, fls. 15/19, comprovada mora da ré através do instrumento de protesto acostado à fls. 20, pelo que se conforta na hipótese prevista no art. 1º., da Lei de Falência.

De outra parte, tramita nesta unidade jurisdicional o processo de concordata da ré, cujos autos, acima referidos, evidenciam que a mesma não adimpliu as obrigações que assumiu e há vários anos abandonou suas atividades, ensejando a convolação do benefício em falência, nos termos do art. 150, da Lei Falencial.

Sendo assim, outra alternativa não resta, sendo mesmo imperioso, senão a de se decretar a falência da ré, registrando-se que a sentença, no caso, produzirá os mesmos efeitos da sentença de rescisão da concordata (art. 154, parágrafo único, da lei mencionada).

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e declaro, hoje, às 19:00 horas, a falência de SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS e fixo em sessenta (60) dias, da data da distribuição do pedido de concordata, o respectivo termo legal. ★ —

Nomeio síndico na pessoa do maior credor, o Banco do Brasil S. A., tendo em vista que o Senhor Comissário nomeado para a concordata manifestou sua impossibilidade de prosseguir, por motivo de saúde.

Marco o prazo de vinte (20) dias, para os credores anteriores ao pedido de concordata, não sujeitos aos seus efeitos, e os posteriores à mesma, apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos.

Os credores anteriores à concordata, nela habilitados, concorrerão à falência, independentemente de nova declaração, pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



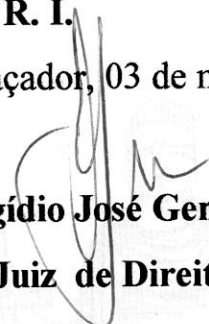
importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata.

Cumpra a Senhora Escrivã o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências, e faça as intimações necessárias, inclusive do representante do Ministério Público.

Custas pela massa, oportunamente.

P. R. I.

Caçador, 03 de maio de 1996.


Egídio José Genehr
Juiz de Direito



CERTIDÃO

Certifico, que recebi os presentes autos MM.Juiz no dia 03.05.96
as 19:00 horas. (sexta-feira).
Caçador, 06 de maio de 1.996.

Escrivã Designada.

CERTIDÃO

Certifico, que expedi edital de intimação com prazo de vinte (20) dias, a ser publicado na imprensa oficial e local.

Caçador, 06 de maio de q.996.

Escrivã Designada.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi mandado para intimação do falido, do síndico nomeado e para a afixação do edital na porta do estabelecimento da falida.

Caçador, 06 de maio de 1.996

Escrivã Designada.



C E R T I D A O

Certifico, que nesta data remeti cópias da sentença, conforme trata o inciso II do artigo 15 da Lei de Falência.

Caçador, 06 de maio de 1.996

Escrivã Designada

C E R T I D A O

Certifico, que nesta data oficiei a Empresa de Correios e Telégrafos para os fins do art. 15, § 2º.

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 06 de maio de 1.996

Escrivã Designada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA **CAÇADOR-SC,**
JUÍZO DE DIREITO **2ª Vara**



Of. no.

107/96

Caçador, 06 de **maio**

de 19 **96**

Senhor Diretor:

Solicito a Vossa Senhoria providências no sentido de ser publicado o edital que segue em anexo, referente aos autos de Falência nº 10.912, em que **MOORE FORMULÁRIOS LTDA.,** move contra **SULCA S/A; INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS.**
Informo a Vossa Senhoria que o autor goza dos benefícios da gratuidade de custas (ou ~~Justiça gratuita~~).
~~XXXXXXXXXX~~ Gentiliza informar o valor da publicação para posterior pagamento.
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e apreço.

EGÍDIO JOSÉ GENEHR
JUIZ DE DIREITO

Ilmo. Sr.

DD. Diretor da Imprensa Oficial do Estado
Florianópolis – SC

JUNTADA

Nesta data, junto a estes Autos o AR que segue abaixo.

Caçador, 17.05.96

Corr. Escrivão

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <u>CAÇADOR-SC.</u>		Nº DO OBJETO / No. <u>RR 9 0 4 2 7 4 5 3 0 BR</u>		DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT <u>7/5/96</u>	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO</u>					
	ENDEREÇO / ADRESSE <u>Rua Duque de Caxias, 33 - Cx.Postal 138</u>					
	CEP/ CODE POSTAL <u>88045-250</u>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <u>FLORIANÓPOLIS-SC.</u>			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <u>FÓRUM DES. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA</u>					<u>10.912</u>
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <u>Comarca de Caçador — Santa Catarina</u>					<u>more</u>
			<u>1ª VARA</u>			
	CEP/CODE POSTAL <u>Rua Conselheiro Mafra, 790</u>		<u>89 500-000</u>			UF <u>UF</u>
						BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>13.05.96</u>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>Moreza Miriam Ribey</u> Matrícula 8.575.242-8			

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm



JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇADOR-SANTA CATARINA

EDITAL DE FALÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR EGÍDIO JOSÉ GENEHR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, conhecimento tiverem e interessar possa, que, por intermédio deste ficam intimados da sentença proferida nos Autos de Falência nº 10.912, requerida por MOORE FORMULÁRIOS LTDA., contra SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS, em tramitação neste Juízo e Cartório da 1ªVara, para que no prazo de 20 (vinte) dias apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, conforme sentença a seguir transcrita: " Autos de **FALÊNCIA Nº 10.912**. Vistos, etc. **MOORE FORMULÁRIOS LTDA.**, devidamente qualificada e representada, propugna, com fulcro nos artigos 1º., inciso II, e 154, caput, do Decreto-lei nº 7.661/45, ver decretada a falência de **SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS**, desta praça, alegando que, sendo credora da última na importância de R\$620.730,00, representada pelas duplicatas nº 02165931-A e 02165931-B, cada uma no valor de R\$310.365,00, referida dívida, apesar de protestada, não foi satisfeita pela devedora, aduzindo, ainda, que se trata de obrigação posterior ao deferimento da concordata da última. Junto documentos. Devidamente citada, fls. 24/24v., a ré nada manifestou nos autos no prazo legal, fls. 25. Oficiou o Ministério Público, fls. 30v., opinando pela decretação da falência, com observância do disposto no parágrafo único do art. 154, do Decreto-lei nº 7.661/45. É o relatório. **DECIDO**. O estado falimentar da ré é manifesto, seja pelo que mostram os presentes autos, seja pelo que se colhe dos autos da concordata da mesma (nº 9.894/89). Com efeito, o pedido da autora está instruído com prova literal de dívida líquida, certa e não paga, fls. 15/19, com provada mora da ré através do instrumento de protesto acostado à fls. 20, pelo que se conforta na hipótese prevista no art. 1º., da Lei de Falência. De outra parte, tramita nesta unidade jurisdicional o processo de concordata da ré, cujos autos, acima referidos, evidenciam que a mesma não adimpliu as obrigações que assumiu e há vários anos abandonou suas atividades, ensejando a convalidação do benefício em falência, nos termos do art. 150, da Lei Falencial. Sendo assim, outra alternativa não resta, sendo mesmo imperioso, senão a de se decretar a falência da ré, registrando-se que a sentença, no caso, produzirá os mesmos efeitos da sentença de rescisão da concordata (art. 154, parágrafo único, da lei mencionada). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e declaro, hoje, às 19:00 horas, a falência de **SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS E FIXO EM SESSENTA (60) dias**, da data da distribuição do pedido de concordata, o respectivo termo legal. Nomeio síndico na pessoa do maior credor, o Banco do Brasil S.A., tendo em vista que o Senhor Comissário nomeado para a concordata manifestou sua impossibilidade de prosseguir, por motivo de saúde. Marco o prazo de vinte (20) dias, para os credores anteriores ao pedido de concordata, não sujeitos aos seus efeitos, e os posteriores à mesma, apresentarem as declarações e os documentos justificativos dos seus créditos. Os credores anteriores à concordata, nela habilitados, concorrerão à falência, independentemente de nova declaração, pela importância total dos créditos admitidos, deduzidas as quantias que tiverem recebido na concordata. Cumpra a Senhora Escrivã o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências, e faça as intimações necessárias, inclusive do representante do Ministério Público. Custas pela massa, oportunamente. **P.R.I. Caçador, 03 de maio de 1.996.** (a) Egídio José Genehr - Juiz de Direito da 1ªVara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, foi passado o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum e às portas do estabelecimento da falida bem como publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Caçador, aos seis dias do mês de maio de 1.996. Eu, *Elfride Wunderlich*, Escrivã Designada da 1ªVara o datilografei e subscrevi.

EGÍDIO JOSÉ GENEHR
Juiz de Direito-1ªVara.

1. O texto deve ser datilografado com clareza, sem anotações ou rasuras, com fila preta. No má-juro, sempre via.
2. Datilografar rente às linhas laterais do papel.
3. Remeter a matéria acompanhada de ofício.
4. As publicações com "Assistência Judiciária" somente serão aceitas a pedido do Sr. Juiz de Direito.
5. Calcular o custo tomando por base o número (3 margem) atingido pelo texto, o preço está devidamente fixado na tabela fixada pela IOFSC.
6. Juntamente com a original para publicação, remeter cheque nominal (Inscrição Oficial do Estado de Santa Catarina) correspondente ao custo apurado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAÇADOR-SANTA CATARINA

Ofc.nº 108/96

Caçador, 06 de maio de 1.996

Ilmo.Sr.

DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL

NESTA

Senhor Diretor,

Tenho a honra de cientificar a Vossa Senhoria de que foi proferida sentença nos autos de Falência nº 10.912, em que é autora MOORE FORMULÁRIOS LTDA., e requerida **SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 82.799.370/0001-03, com sede nesta cidade e comarca, cuja sentença segue em fotocópia anexa e fica fazendo parte integrante do presente.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.


EGÍDIO JOSÉ GENEHR

Juiz de Direito-1ªVara.

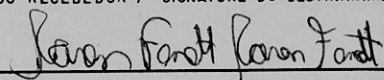
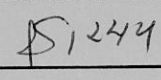
JUNTADA

Esta data, junto a estes Autos o AR

que se vê abaixo.

Caçador, 14. 05. 96

Cons. Escrivão

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
CAÇADOR-SC.		RR 9 0 4 2 7 4 5 2 6 BR		7/5/96	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
	DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL				
	ENDEREÇO / ADRESSE				
	Centro				
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS			
	89500-000	CAÇADOR-SC.			
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR				
	FÓRUM DES. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE PARA DEVOLUCION				
	351 1ª VARA 10912 moore				
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	Rua Conselheiro Mafra, 790 — 89500-000			BRASIL
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT		
					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAÇADOR-SANTA CATARINA

ADATADA

Ofc.nº 109/96 _____ Caçador, 06 de maio de 1.996.

Ilmo.Sr.

PRESIDENTE DO SITICOM

NESTA

Prezado Senhor,

Tenho a honra de cientificar a Vossa Senhoria de que foi proferida sentença nos autos de Falência nº 10.912, em que é autora MOORE FORMULÁRIOS LTDA e requerida **SULCA S/A INDÚSTRIA SULBRASILEIRA DE CALÇADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e comarca, cuja fotocópia anexamos para seu conhecimento e providências.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

EGÍDIO JOSE GENEHR

Juiz de Direito-1ªVara

JUNTADA

Nesta data, junto a estes Autos o AR

que se vê abaixo.

Caçador, 13.05.96

_____ Escrivão

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT CAÇADOR-SC.		Nº DO OBJETO / No. RR 9 0 4 2 7 4 5 4 3 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 7/5/96
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE PRESIDENTE DO SITICOM				
	ENDEREÇO / ADRESSE Centro				
	CEP / CODE POSTAL 89500-000		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS CAÇADOR-SC.		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR FÓRUM DES. OSMUNDO WANDERLEY DA NÓBREGA 10.912				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Comarca de Caçador — Santa Catarina 1ª VARA				
	CEP / CODE POSTAL 89500-000		CIDADE / LOCALITÉ Caçador - Santa Catarina		
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>marie J. Nicolardet</i>				
	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'EMPLOÏ ADELQUE BASEGGIO 8703.060-8				

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm